



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**  
**PAD nº 19065/2023**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.201.726/0001-67**, com sede na Rua Euclides da Cunha nº 795, Vargem Grande, Pinhais, CEP 83.321-050, telefones (41) 3344-7793 e (41) 99126-4591 – Fábio, e-mail: [financeiro@servtronserVICOS.com.br](mailto:financeiro@servtronserVICOS.com.br), para prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulado com copeirarem, nos Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Paraná, que compõem o Polo 4, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

**“Art. 75. - É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”**

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby<sup>1</sup>, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

<sup>1</sup> Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.  
FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 11ª ed., 2022, p. 260.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”<sup>2</sup>, havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que, diante do iminente encerramento do contrato nº 108/2023 e da impossibilidade de conclusão do respectivo processo licitatório em tempo hábil para iniciar a execução do novo contrato, sem que ocorra solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 1.501.713,96** (um milhão, quinhentos e um mil, setecentos e treze reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.37.02.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 25194 – Serviço Especializado de Limpeza; unidade de medida: unidade.

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/11/2024, podendo ser extinta antecipadamente, a critério do Contratante, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 13 de novembro de 2023.

Sandra Mara Kovalski dos Santos  
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação  
**SOSCON**

---

<sup>2</sup> Idem, p. 274.